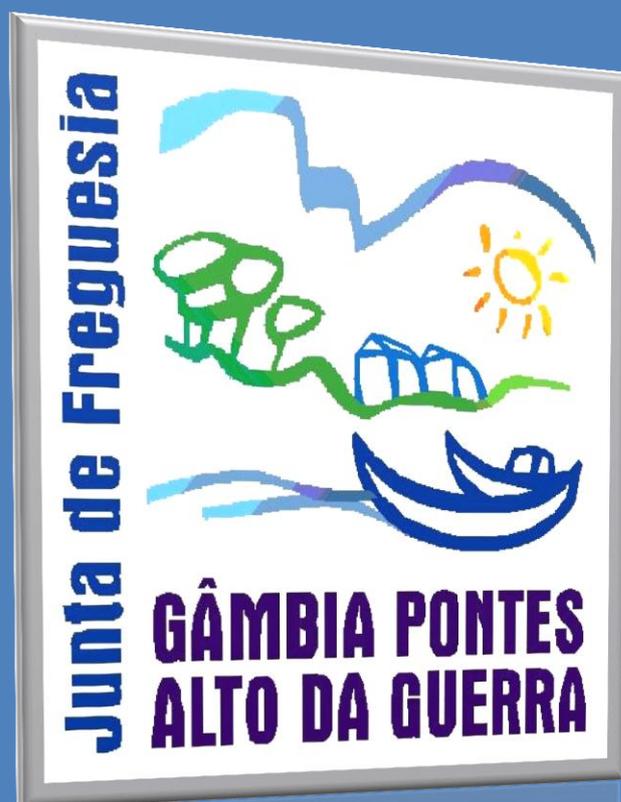


# REGULAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS NA FREGUESIA



*ATUALIZAÇÃO  
2013*

## ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS NA FREGUESIA

### Nota justificativa

Os **Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, vulgarmente designados por “entulhos”, consistem em resíduos provenientes de obras públicas ou privadas. Este tipo de resíduos insere-se na categoria de Resíduos Sólidos Especiais.

Os **Resíduos Verdes Especiais (RVE)**, são os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins e de outros espaços de uso privado ou público, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

O lixo urbano e a maneira como é depositado hoje em dia, revela-se como um dos principais problemas da sociedade moderna, sendo bastante preocupante e, infelizmente, tem aumentado consideravelmente.

É muito comum verificar-se o depósito de certos resíduos em locais impróprios, num total desrespeito pelo ambiente, diminuindo desta forma a qualidade de vida das populações.

No sentido de minimizar este problema, a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no âmbito da Lei N.º 159/99, de 14 de Setembro, pretende prestar um serviço público aos seus fregueses, de remoção de entulhos (até 4 m<sup>3</sup>) provenientes de pequenas obras em habitações particulares e de remoção de resíduos verdes, provenientes de espaços particulares, nas condições previstas no presente Regulamento.

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento de Recolha de Resíduos em vigor na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com a inclusão de um novo serviço de recolha de resíduos verdes em Big Bag’s, propõe-se nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação da atualização do Regulamento em vigor e a sua publicação no site da autarquia.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento tem aplicação na área da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

1 – Este regulamento rege as operações de:

- a) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) provenientes de pequenas obras em habitações, que compreendem a remoção, o transporte e a deposição em local próprio;
- b) Gestão de Resíduos Verdes Especiais (RVE) provenientes da limpeza e manutenção de jardins, quintais e outros espaços particulares.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) Resíduos de Construção e Demolição – entulhos constituídos por betão, alvenaria de tijolo, pedras, caliças, terras ou solos, loiças sanitárias, azulejos e similares;
- b) Resíduos Verdes Especiais – aparas, troncos, ramos, relva e ervas.

## CAPÍTULO II

### Recolha, transporte e deposição

#### Artigo 3.º

##### Recolha de RCD e RVE

1 – Para efeitos do presente regulamento, a operação de recolha consiste na passagem dos RCD e RVE dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte.

2 – A Junta de Freguesia, nos termos do artigo seguinte, apenas efectuará a recolha de:

- a) RCD – até 4 m<sup>3</sup>, por obra – pequenas obras - em Big Bag's que transportam cerca de 1.000Kg cada (quando superior, será da responsabilidade dos seus produtores, os quais deverão proceder à respectiva remoção adequada e depósito em locais próprios ou à contratação de empresa da especialidade);
- b) RVE – até 3 m<sup>3</sup>, efectuado pela viatura de recolha de monos, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação da viatura e a utilização da respectiva grua;
- c) RVE – até 8 m<sup>3</sup>, efectuado pela viatura Volvo (camião) e carregada pela retroescavadora, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação e manobra das viaturas;
- d) RVE – Em Big Bag's, efectuado pela viatura de recolha de monos, sendo necessário existir a acessibilidade adequada para a circulação e manobras.

#### Artigo 4.º

##### Requerimentos para os serviços de recolha

1 – Os interessados deverão solicitar à Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de um requerimento disponível nos serviços de Secretaria:

- a) A solicitação do(s) saco(s), designado(s) Big Bag('s), com cerca de 1 m<sup>3</sup>, para a recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);

- b) A solicitação do serviço da viatura pequena, até 3 m<sup>3</sup>, para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE);
- c) A solicitação do serviço da viatura grande, até 8 m<sup>3</sup>, para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE);
- d) A solicitação do(s) saco(s), designado(s) Big Bag('s), para a recolha de Resíduos Verdes Especiais (RVE).

#### Artigo 5.º

##### Procedimento do serviço de recolha

- 1 – É da responsabilidade da Junta de Freguesia a gestão:
  - a) Dos sacos de recolha dos RCD/RVE;
  - b) Da recolha dos RVE.
- 2 – Os interessados devem acordar com os serviços da freguesia a data da recolha, que decorrerá dentro do período compreendido entre as 8:00h-11:30h e as 14:00h-15:30h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), dependendo sempre da disponibilidade dos serviços.
- 3 – O disposto no número anterior pode ser comunicado posteriormente, caso haja alguma alteração na previsão da data anteriormente comunicada, com a antecedência mínima de 24 horas.

#### Artigo 6.º

##### Pagamento do serviço de recolha

- 1 – Pela recolha dos RCD e dos RVE é devida uma quantia em função do número de sacos requisitados/número e volume de serviços solicitados, de acordo com a tabela de taxas em vigor na Junta de Freguesia.
- 2 – A quantia prevista no número anterior será paga aquando da apresentação do requerimento da prestação do respectivo serviço de recolha.
- 3 – Se por algum motivo o serviço solicitado não puder ser efectuado dentro do normal funcionamento dos serviços, ao mesmo acrescerá o valor pago extraordinariamente aos trabalhadores afetos ao mesmo.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos requerentes do serviço de recolha

- 1 – Constituem deveres dos requerentes do serviço de recolha:
  - a) Cumprir a data e horário acordados para a realização da recolha;
  - b) O tempo limite de permanência dos Big Bag's será de uma semana, salvo casos pontuais que sejam comunicados à Junta de Freguesia;
  - c) Colocar:
    - a. Os sacos na via pública, com os RCD/RVE acondicionados, livres de objetos cortantes e de grande dimensão, onde seja possível o acesso ao

- veículo de recolha, tendo em conta a localização da obra e a circulação do trânsito, não podendo os mesmos ser depositados debaixo de cabos ou fios aéreos que dificultem as manobras da grua;
- b. Os ramos, ramagens e os troncos das árvores – RVE – junto aos locais acordados, os quais não podem exceder 1m de comprimento/diâmetro, se o serviço for efectuado pela viatura pequena;
  - c. As árvores – RVE – cortadas e não inteiras.
  - d) Verificar se o espaço é adequado à circulação e manobra das viaturas/máquina solicitadas para o serviço, pelo que em caso de dúvidas, deverão contactar os serviços;
  - e) Comunicar aos serviços, eventuais alterações da data e horário inicialmente acordados com a antecedência prevista no n.º 3 do artº 5º do presente regulamento:

#### Artigo 8.º

##### Transporte a destino final de RCD e RVE

O transporte a destino final consiste na operação de transferir os RCD e RVE do local de recolha para o local apropriado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sanções e disposições finais**

#### Artigo 9.º

##### Sanções

Constitui contra-ordenação punível com coima de 10,00€ de montante mínimo e 20,00€ de máximo, a destruição do saco de deposição de RCD por motivos imputáveis ao requerente.

#### Artigo 10.º

##### Competência

A competência para a instrução de processos de contra-ordenação cabe ao Presidente da Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Delegação de competências

As competências conferidas à Junta de Freguesia ou ao seu Presidente nos termos do presente Regulamento, são delegáveis nos termos gerais.



Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e com a sua publicação em no site da autarquia.